

Lei Municipal nº 9 to 12011, de 30 de maio de 2011.

"Qua o Conselho Municipal de Gestão da

Adm

Calceutro Comunitário de Draí de Minas | MG e
da outras presidências".

A Câmara Municipal de Draí de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, Sprasa, e eu o Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Capítulo I

Das Disposições Gerais.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Gestão do Calceutro Comunitário de Draí de Minas | MG e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação em Encargo, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Draí de Minas | MG.

Art. 2º - O Calceutro Comunitário é um espaço público que previde de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso dos TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Gestão do Calceutro Comunitário de Draí de Minas | MG tem a função de acompanhar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

Capítulo II

Seção I

Da finalidade do Conselho Municipal de Gestão do Calceutro Comunitário.

Art. 4º - A finalidade do Conselho de Gestão é

J. M. M. M.

estabelecer os regras de funcionamento e uso do espaço do telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Art. 5º:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Gestão tem por obrigação básicas:

I - Realizar a gestão do telecentro;

II - cuidar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - cuidar na gestão e fiscalização do telecentro;

IV - organizar o uso do telecentro pela comunidade;

V - assegurar que o uso dos equipamentos do telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VI - assegurar que todas as atividades oferecidas pelo telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo telecentro;

VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX - evitar o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

Pablo

X - regulamentar o uso do equipamento do Cebeentre;

XI - realizar reunião mensal ordinária para avaliar o funcionamento do Cebeentre, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários;

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Municipal de Gestão é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Cebeentre.

Seção II

Art 6º - O Cebeentre Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeite a dignidade do cidadão, a sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, procurando-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art 7º - A apropriação do Cebeentre Comunitário tem como base os seguintes diretrizes:

I - Participação da comunidade no acesso à inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital ativa;

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

Alto Alto

I. capacitação da população e inserção na sociedade;

Capítulo I

Seção I

Da criação do Conselho Municipal de Gestão do Calceamento Comunitário

Art 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Gestão do Calceamento Comunitário de Itai de Minas / MG, como um órgão fiscalizador e com a função de regular a gestão do calceamento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Gestão deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal e da sociedade civil organizada, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art 10º - O Conselho Municipal de Gestão do Calceamento Comunitário - doravante denominado pela sigla CMGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Calceamento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Gestão está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Itai de Minas / MG.

§ 2º - O Conselho Municipal de Gestão do Calceamento Comunitário de Itai de Minas / MG será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I - Sendo (02) representantes do governo, um ligado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e outro, à Secretaria Municipal de Educação, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;

7 de Maio

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações, indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - A composição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Gestão serão oficializadas mediante ato próprio do Poder Executivo.

Art. 11º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Municipal de Gestão serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Gestão não poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que os representa.

Art. 12º - É lícito ao Conselho Municipal de Gestão, a cada nova gestão municipal, elevar ou nomear os novos representantes do governo, pelo Prefeito Municipal, em substituição àquelas anteriormente nomeadas pelo antigo gestor.

Seção III

da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Municipal de Gestão.

Art. 13º - A diretoria do Conselho Municipal de Gestão será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Gestão terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, a ser aprovado por maioria simples dos membros, e regulamentado por ato próprio do Poder Execu-

tivo.

Art 15º - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações da Mesa Diretora;

II. representar externamente o Conselho Municipal de Gestão;

III. convocar, presidir e coordenar as reuniões;

IV. preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;

V. fazer cumprir o Regimento Interno;

VI. expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII. delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII. decidir sobre os questões de ordem;

IX. convocar reuniões extraordinárias quando necessário;

X. propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 16º - O vice-presidente do Conselho Municipal de Gestão compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art 17º - São atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Gestão:

I. Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II. responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III. secretariar as reuniões, lavrar atos e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV. distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, peças e expedientes diversos

submetidos ao Conselho;

V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros semelhantes quando delegados pelo presidente;

VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 18º - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Municipal de Gestão serão públicas e precedidas de divulgação.

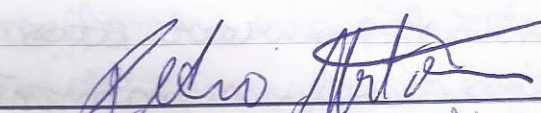
Capítulo III

Das disposições finais e transitórias.

Art. 19º - Considera-se-se a instalado o Conselho Municipal de Gestão do Belcentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação de ato próprio do Poder Executivo contendo os nomes de seus integrantes em local de costume da Prefeitura Municipal e sua respectiva posse.

Art. 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava de Minas Gerais, em 30 de maio de 2011.


Pedro Antonio Alberton
Prefeito Municipal